

## A INFLUÊNCIA DA IDEOLOGIA POLÍTICA NO BRASIL NA EFETIVAÇÃO DA TUTELA CONSTITUCIONAL DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA POR MEIO DO SUFRÁGIO OBRIGATÓRIO

*The influence of political ideology in Brazil in the effectiveness of the constitutional guarantee for the exercise of citizenship through the mandatory suffrage*

Isabel Salvagnini<sup>1\*</sup>; Romulo Renato Cruz Santana<sup>2</sup>

### Palavras-chave:

Sufrágio Universal, Obrigatoriedade, Voto, Democrático.

**RESUMO** - Em uma sociedade cujo estado de direito é o Democrático, sempre temos a noção de que a liberdade e a igualdade são direitos que nos serão garantidos em qualquer lugar ou ocasião. Muito embora realmente haja a existência e aplicação de tais princípios, é necessário informar que há em nosso ordenamento jurídico uma espécie de imposição, obrigatoriedade velada, que nos impele a fazer algo e, em caso de negativa realização, há certa punição pela não prática do ato. O sufrágio universal é visto como uma forma de manutenção da democracia, garantindo que esta continue a existir, dando a todos uma garantia de preservação dos seus direitos, entretanto, quando este é imposto de forma obrigatória, acaba por fazer rachaduras na frágil democracia que, tendo pouco tempo de existência no país, ainda não chegou ao seu ápice. A questão torna-se uma incógnita frente aos ditames do país: como algo pode ser obrigatório, imposto ao povo, uma vez que o estado democrático de direito pressupõe que os indivíduos da sociedade são livres para praticar ou deixar de praticar determinados atos? O voto tem sido a arma que moldou o mundo moderno. Séculos e séculos de evoluções nos trouxeram ao atual patamar da humanidade e o voto está presente em muitas sociedades como a arma manuseada pelo povo para que faça valer a sua voz.

**Keywords:** Universal Suffrage, Compulsory, Vote, Democratic.

**ABSTRACT** - In a society whose rule of law is the Democratic one, we are always aware that freedom and equality are rights that will be guaranteed to us in any place or time. Even though there really is the existence and application of such principles, it is necessary to inform that there is in our legal system a kind of imposition, veiled obligation, which impels us to do something and, in case of negative realization, there is a certain punishment for not practicing the act. Universal suffrage is seen as a way of maintaining democracy, ensuring that it continues to exist, giving everyone a guarantee of preserving their rights, however, when this is imposed on a mandatory basis, it ends up making cracks in the fragile democracy that, having only a short time in the country, it has not yet reached its peak. The question becomes unknown in the face of the country's dictates: how can something be mandatory, imposed on the people, since the democratic rule of law presupposes that individuals in society are free to practice or not practice certain acts? Voting has been the weapon that has shaped the modern world. Centuries and centuries of evolution have brought us to the current level of humanity and the vote is present in many societies as the weapon used by the people to make their voice count.

1. Acadêmica do curso de Direito, Faculdade Morgana Potrich – FAMP. Mineiros – Goiás, Brasil.

2. Professor. Mestre em Educação pela Universidade Federal de Goiás – Regional Brasil (2019). Coordenador do curso de Direito da Faculdade Morgana Potrich (FAMP) Mineiros – GO, Brasil.

\*Autor para Correspondência: E-mail: romulorenatos@hotmail.com



## INTRODUÇÃO

O respectivo trabalho tem por finalidade máxima discutir questões relacionadas às imposições existentes em nosso sistema, uma vez que o país é detentor do regime democrático de direito, entretanto, percebe-se que tal democracia muitas vezes é falha ou até inexistente.

Por vezes, os indivíduos partes desta sociedade se veem obrigados e até coagidos a praticarem atos que deveriam ser facultativos, como por exemplo a questão relacionada ao sufrágio universal, o direito do voto que, muito embora não seja definido como uma obrigação, quando o cidadão deixa de o fazer, sofre sanções.

Mas antes que se faça, existe uma enorme necessidade de entender toda a questão, portanto, conceituaremos o significado da “democracia”, desde o seu surgimento até os dias atuais, fazendo uma breve releitura de todos os fatos que fizeram esse modelo de governo ser o que é hoje. Abordaremos a questão da ambiguidade das questões relacionada ao famigerado sufrágio universal.

São tantas nuances existentes, algumas às claras outras nem tanto, ao mesmo tempo que o cidadão é impelido a votar, ele tem o direito de escolher entre aqueles que possam lhe representar da melhor forma; o sufrágio universal, aparentemente aos olhos do senso comum, pode ser uma “benção ou maldição”, levando em consideração as possíveis consequências.

Tentar entender como um sistema que permite a liberdade de expressão dos seus cidadãos, que tem como finalidade lhes dar o direito de escolher o que mais os aprazem, mas ao mesmo tempo impõe obrigações, as quais podem não ser exercidas sob pena de sanções, é minimamente contraditório, portanto, para tentar entender essa ambiguidade fez uso dos métodos de pesquisa bibliográfica, se valendo daqueles que vieram antes e tentaram responder essas questões, deixando seus conhecimentos em livros, revistas, artigos tanto em sua forma física quanto em sua forma digital.

O referido trabalho, bem como a escolha do seu título, surge como uma forma de tentar entender os liames existentes em uma sociedade cujo estado de direito é o democrático, nasce da vontade de entender a obrigatoriedade de exercer o direito de voto, nasce como uma forma de tentar responder essa questão, apontando os pontos críticos dessa situação.

O desenvolvimento da pesquisa tem se utilizado de revisões bibliográficas, através da utilização do método qualitativo, com a abordagem da pesquisa documental qualitativa que, segundo Rosana Maria Luvezute Kripka (2015. p. 68), são as informações ou dados coletados e

analisados de várias maneiras dependendo do objetivo que se deseja atingir. Em um estudo qualitativo, a busca por dados na investigação leva o pesquisador a percorrer caminhos diversos, isto é, utiliza uma variedade de procedimentos e instrumentos de constituição e análise de dados, é definida como sendo o levantamento de dados sobre as motivações de um determinado grupo, em compreender e interpretar determinados comportamentos, a opinião e as expectativas dos indivíduos de uma população. É exploratória, portanto, não tem o intuito de obter números.

O estudo dos dados será realizado a partir de livros, sites especializados no assunto e artigos que tratam do tema nos seus mais diversos aspectos, de forma a explicar o tema em uma abordagem ampla.

Outrossim, na oportunidade de cursar o Bacharelado em Direito e então autora do texto, membro ativo de uma sociedade e estando na reta final do curso, é fundamental explicar e aprofundar os conhecimentos nas áreas de interesse a fim de evitar o cerceamento dos direitos da sociedade, uma que o resultado de uma pesquisa poderá sempre servir de amparo para os futuros leitores.

Dessa forma, exprime-se como objetivos dessa produção textual compreender a democracia existente em nosso ordenamento, apontando sua fragilidade frente ao exercício da cidadania, perante atos dos indivíduos membros da sociedade.

Analisar a democracia frente à Constituição Federal de 1988 também é necessário aliado à necessidade de apontar porque que somos compelidos a exercer o sufrágio universal e temos como sanção a irregularidade, com relação ao cadastro perante a Justiça Eleitoral nas situações em que não justificamos porque não votamos, sendo que o Brasil é um Estado democrático de direito.

Delinear a história do voto no Brasil e o porquê da obrigatoriedade também é um objetivo dessa pesquisa, o que estará mostrado a seguir.

No Brasil, o sufrágio universal possui uma obrigatoriedade velada, sujeitando aqueles que o desrespeitam a sanções nas esferas administrativas do nosso país. Portanto, entende-se que, ao tornar tal exercício obrigatório, automaticamente ferem-se os direitos individuais daqueles que são coagidos ao exercício da cidadania através do voto.

Portanto, tendo como prisma responder essas e outras questões, o presente tema foi escolhido, como se fosse uma necessidade de desvelar o oculto e tentar entender o que há implícito, demonstrando, assim, possíveis meios da não aplicabilidade de sanções com base no que preconiza o Estado Democrático de Direito.

## CONCEITO E ORIGEM DA DEMOCRACIA

Seguindo os ensinamentos de Berlim (2013), de um panorama geral conhecemos a palavra “democracia” como sendo o estado de direito de determinado estado (país), em que o cidadão deste é livre para que possa exercer os direitos e deveres inerentes a sua capacidade como pessoa, entretanto, se faz necessário um maior aprofundamento da questão, vez que o citado acima trata-se apenas da ponta do iceberg, existindo muito mais abaixo da superfície.

A palavra “democracia” teve sua origem na antiga civilização grega que era bastante evoluída para época e atualmente é tida como o berço do conhecimento do mundo moderno que conhecemos hoje. O significado da palavra quer dizer “governo do povo”, nascida como uma forma de se contrapor aos demais governos existentes na época, que em sua grande maioria eram ditaduras, nas quais não existia o livre direito de expressão (BERLIM, 2013, p. 126):

Democracia é um sistema de governo onde o poder de tomar decisões políticas emana do povo. Democracia é um processo contínuo de conquistas de garantias e direitos fundamentais; mais ainda, é um instrumento de realização de valores essenciais de convivência humana, dentre eles a liberdade, a igualdade e a vontade da maioria (BERLIM, 2013, n.p.).

Posto isso, evidencia-se que a democracia é o meio pelo qual todos e quaisquer cidadãos terão a oportunidade e liberdade de se expressarem, mesmo que de forma contrária ao que é posto a eles por meio dos governantes, é o meio garantidor disso, porém deve haver limites para essa expressão, uma vez que lhes são garantidos tais coisas com limitações.

### A democracia no Brasil ao longo dos anos

Segundo Ferreira Filho (2012), no Brasil, a democracia latente tem sua origem com o apogeu das eleições indiretas o que consequentemente deu início a realização da primeira eleição presidencial no ano de 1989 após o fim do período mais obscuro da sociedade brasileira, a Ditadura Militar, tudo isso só foi possível graças a força e a coragem do povo brasileiro que estavam calejados de tanto sofrer com as imposições daqueles que dominavam o poder e faziam com a sociedade o que bem entendessem de acordo com seus interesses pessoais. (FERREIRA FILHO, 2012, n.p.).

Antes disso, mesmo sendo um regime democrático de direito, este era precário, nem sempre sendo seguido ou respeitado, verificando-se que, no decorrer da história, inúmeras foram as vezes em que tal regime foi suplantado, por regimes autoritários cujos ditadores queriam dominar o

poder sob a égide de fazer valer a voz do povo, que em silêncio agonizava e desfalecia. (MATURANA, 1993).

Nada que garante liberdade ao ser é conquistado com pequenos esforços; o regime de direito em que vivemos atualmente foi conquistado a duras penas e sob o manto de sangue inocente daqueles que lutaram bravamente, se opondo a tiranias dos poderosos e insensíveis.

Contudo, a Constituição de 1988 trouxe em seu bojo inicial a democracia como luz para a civilização, em seu preâmbulo sedimenta as seguintes palavras:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte... (BRASIL, 1988, n.p.).

Portanto, verifica-se que a Constituição Federal de 1988 pode ser considerada a garantidora da democracia em nosso ordenamento, coordenando todos os entes federados, devendo ser seguida e respeitada em toda a sua totalidade,

Muito embora haja toda uma espécie de endeusamento no que diz respeito à Magna Carta de 1988, nem sempre os seus ditames legais são seguidos ou sequer aplicados. Ocorre que muitos dos seus dispositivos são tolhidos de exercerem sua eficácia, uma vez que dispositivos infraconstitucionais suplantam seu poder.

Criada como o pilar que sustenta o atual regime democrático de direito brasileiro, a CF é o alicerce que mantém a nossa frágil democracia, tudo isso através de princípios existentes em seu bojo, sendo que os dois principais são a liberdade e a igualdade.

## O SUFRÁGIO UNIVERSAL

Adquirido através de longas lutas sociais, o direito ao voto atualmente é tido como algo intrínseco ao ser humano, algo que lhe é de direito desde o seu nascimento.

Nas palavras de Porfírio (2015, p. 353), sufrágio universal é a garantia máxima dos direitos do cidadão, preconiza que o voto é universal e secreto, e que qualquer cidadão pode, caso queira, participar da política. Sufrágio diz respeito à liberdade de poder escolher e ser escolhido, a chamada liberdade trazida ao nosso ordenamento pela democracia.

Assim, há todo um pensamento para que possa haver uma definição válida acerca do sufrágio universal, nesse sentido:

O termo sufrágio universal refere-se ao direito ao voto e à participação política conferido a todos os membros de uma sociedade. Quando falamos em sufrágio, estamos falando de direito de escolha, de manifestação política e de voto, seja este direto ou indireto. O sufrágio universal é, portanto, a extensão do direito ao voto a todos os membros de uma sociedade, independentemente de gênero, cor, poder aquisitivo, estrato social ou casta social. (PORFIRIO, 2015, p 355).

Segundo Leal (1993. p. 62), verifica-se que o direito de votar e ser votado durante as eleições é um direito que abrange toda a sociedade, não distinguindo brancos de pretos, pobres de ricos nem homem de mulher, salvo algumas exceções, todos são aptos para figurar no cenário Político.

Muito embora haja todo esse inclusivo, pouquíssimo se é falado que o direito de votar apresenta-se na sociedade democrática de direito como uma imposição, uma vez que o mesmo é obrigatório, o que não deveria ser (LUMIER, 2008. p. 02). O sociólogo Jacob Lumier diz o seguinte acerca da obrigatoriedade do voto:

Não se vê de onde procede a motivação política no regime eleitoral do voto obrigatório, já que não é verificada no ato de votar. Desprovida de motivação política, a eleição sob voto obrigatório é a configuração do imaginário discursivo da cidadania tutelada: é mais um fenômeno cultural de periferia e país dependente do que realização política. Imagina-se que se está criando critérios e valores para as políticas públicas e as relações institucionais nas campanhas eleitorais ao passo que se participa de um sarau à fantasia com fundo burocrático e coercitivo: é a festa dos aparelhos administrativos com a indústria cultural (notadamente a Mídia) e a cultura de massa (imagens do chefe ou do líder). (LUMIER, 2008, p.02).

Tal afirmação defende a tese de que o voto obrigatório somente faz parte daquelas sociedades que estão presas à lama da criação, como se se fechassem aos ideais da evolução social em alguns de seus aspectos.

Muito embora tenhamos chegado a um determinado status aparentemente superior em relação ao nosso sistema de voto, devemos lembrar que nem sempre foi assim, podemos dizer que estamos apenas desfrutando dos benefícios das sementes que foram plantadas outrora.

Segundo um artigo publicado pela Assembleia Legislativa de São Paulo no ano de 2010 o período colonial e

imperial, havia o voto por procuração, não existia título de eleitor e as pessoas eram reconhecidas pelos membros da Mesa Apuradora e por testemunhas. Em decorrência de corrupção e fraudes eleitorais, em 1842 foi impedido o voto por procuração.

Segundo o artigo, o voto ainda não era uma prerrogativa de todos, vez que alguns estavam vedados de votar, dentre eles, os menores de 21 anos, soldados, mulheres, analfabetos e indígenas além daqueles que eram membros do clero. (BRASIL, 2010).

Observa-se que, mesmo sendo um direito inerentemente universal, o voto político em seus dias juvenis não era para todos, muitos dos membros pertencentes à sociedade daquela época não possuíam em suas mãos o poder de escolher seus representantes, fosse por seu nascimento, fosse por seu sexo ou qualquer outro argumento instituídos por aqueles que há muito já comandavam a máquina social.

### **Do sufrágio universal feminino**

As mulheres só adquiriram o direito ao sufrágio universal em tempos recentes, antes disso não podiam fazer parte das decisões do país nem de forma passiva, votando, nem de forma ativa, sendo votadas. Nas palavras de BUENO,

O Estado compeliu os homens a votar, mas não se achou no direito de fazer o mesmo com as mulheres. A razão para o tratamento diverso não é difícil de ser explicada: a autoridade no interior da família estava concentrada nas mãos dos maridos e o Estado não iria antepor limites a essa ordem. Em linha com as previsões do Código Civil de 1916, o Código de 1932 assegurou que os maridos mantivessem a prerrogativa de decidir se suas esposas saíam de casa para votar. Toda a legislação subsequente – incluindo a Constituição de 1934, o Código Eleitoral de 1935, a Lei Agamenon de 1945, a Constituição de 1946 e o Código Eleitoral de 1950 – reafirma essa discriminação, que só deixa de vigorar com o Código Eleitoral de 1965. No período, há apenas uma mudança: a partir de 1934, o voto feminino voluntário fica restrito às mulheres sem renda própria, isto é, às donas de casa. (BUENO, 2010. n.p.)

Com isso, entende-se que, mesmo havendo a prerrogativa de voto estendida às mulheres tidas como do lar, estas exerciam apenas a vontade do patriarcado na pessoa dos maridos, uma vez que tal artimanha era uma forma de suplantar o direito da mulher sobre a vontade do homem, tudo isso sobre a arcaica ideia de que a mulher nasceu pra ser esposa, cuidar da casa, do esposo e dos filhos, em outras palavras, o ex-presidente do Tribunal Superior Eleitoral Edgard Costa, diz o seguinte:

Mantida a capacidade eleitoral da mulher, deveria, entretanto, sofrer certas restrições, como aquelas constantes do anteprojeto do Código de 1932, atendendo a que, — como acentuou na Constituinte de 1891 o deputado Pedro Américo — ‘a missão da mulher é mais doméstica que pública, mais moral do que política. (COSTA, 1964, n.p).

É cristalina a necessidade do homem de atulhar os caminhos femininos a fim de evitar que esta esteja em pé de igualdade consigo e com os seus, Tereza Cristina de Novaes Marques afirma que:

[...] querer desviar o espírito feminil desse dever, dessa função que é a base de todo a organização social, cujo primeiro grau é a família, para levá-la ao atrito das emulações práticas, no exercício de funções públicas, é decretar a concorrência entre os sexos nas relações da vida ativa, nulificar esses laços sagrados da família, que se formam em torno da vida puramente doméstica e corromper a fonte preciosa da moralidade e sociabilidade que ela mais diretamente representa, demandando como condição de pureza a sua abstenção completa da vida prática. (Marques 2016, p.280).

Muito embora atualmente as mulheres brasileiras tenham adquirido o direito ao voto, inclusive de poder ser votada como candidata a qualquer cargo político, em comparação com outros países, observa-se que o Brasil ainda possui pouquíssima representação feminina no cenário político, as rédeas da sociedade ainda se perduram nas mãos do patriarcado, sob o domínio do masculino.

No Brasil, a Lei de número 9.504 do ano de 1997, foi a primeira a estabelecer algum tipo de cotas de sexo para as eleições no Brasil, ao definir o número de candidatos que cada partido poderia lançar, em cada disputa, estabeleceu, em sua redação original:

Art. 10. [...] § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo. (BRASIL, 1997, n.p.).

Mesmo havendo uma lei que implicitamente defendesse e incentivasse a inclusão da mulher no exercício do sufrágio universal, ainda não era suficiente. Por estes e outros motivos, houve a alteração do referido artigo com a Lei nº 42.034/2009:

Art. 10. [...] §3º. Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (BRASIL, 2009, n.p.).

Ocorre que, mesmo com a alteração em questão, os líderes partidários ainda usam de meios fraudulentos para suplantar o preconizado em lei.

Outrossim, inúmeros foram os meios que se utilizaram para neutralizar o acesso das mulheres ao cenário político brasileiro, porém, graças a sufragistas fortes e guerreiras, pôde-se alcançar a igualdade existente nos dias de hoje.

[...] querer desviar o espírito feminil desse dever, dessa função que é a base de todo a organização social, cujo primeiro grau é a família, para levá-la ao atrito das emulações práticas, no exercício de funções públicas, é decretar a concorrência entre os sexos nas relações da vida ativa, nulificar esses laços sagrados da família, que se formam em torno da vida puramente doméstica e corromper a fonte preciosa da moralidade e sociabilidade que ela mais diretamente representa, demandando como condição de pureza a sua abstenção completa da vida prática. (Marques 2016, p.280)

A cada passo rumo ao futuro, o Brasil tem dados largos passos para poder se tornar uma sociedade na qual os direitos femininos sejam no todo igualados aos masculinos, tanto é que a legislação que disciplina a questão eleitoral traz as diretrizes para o ingresso da mulher ao cenário político.

### **Da obrigatoriedade do voto**

O Brasil, muito embora tenha um regime Democrático de Direito, em que se subentende que todos são livres para escolher, a questão do voto é algo emblemático, uma vez que este é obrigatório e pune aqueles que não cumprem com a obrigatoriedade.

A natureza do voto no Brasil é alvo desse questionamento, mais especificamente de qual seria seu reflexo nas eleições e na participação política da população. Embora esteja inserido no universo dos direitos políticos, o voto é obrigatório no Brasil e tem sido desde a Constituição de 1946 (BRASIL, 1946).

O Senado Federal, em um estudo realizado no ano de 2013, fez um levantamento e apresentou que não é apenas o Brasil que institui o voto como sendo um exercício de poder obrigatório. Cerca de 21 países possuem essa obrigatoriedade, inclusive doze deles fazem parte da América Latina. O cientista político Robert Romano afirma que acreditar que o voto é uma questão imposta, nada mais que uma espécie de ficção, faz a sociedade acreditar que este existe.



Ainda, segundo o estudo, supunha-se que “Um candidato acusado de comprar dez votos é cassado e no seu lugar entra o segundo colocado. A decisão popular é usurpada e a cidadania é ignorada. Nesse caso, o mínimo a se fazer é uma nova eleição”, ele exemplifica. (BRASIL, 2013, n.p.)

Romano (2015) acredita que a obrigatoriedade do voto no Brasil funciona como um mecanismo de diminuição do poder instrumental, uma vez que os deveres são em escalas menores que os direitos, nem sempre a garantia de direitos é normatizada pelo poderio estatal, algumas existem e se perpetuam independente de normas garantidoras.

Nessa perspectiva, “dizer que o voto é obrigatório é piada”, dispara o ex-senador Pedro Simon, defensor do modelo atual. O eleitor que deixar de votar fica impedido de assumir cargos públicos ou tirar passaporte, entre outras sanções, mas tem boas chances de evitar a punição: o prazo para justificar a abstenção eleitoral é de 60 dias. Caso ultrapasse esse período, basta que o eleitor pague uma multa de R\$ 3,50 para que sua situação seja regularizada.

Quatro mandatos. Ele entende que o voto obrigatório, ao longo do renascimento democrático do Brasil, ajudou o povo a adquirir consciência cívica e aprender a cobrar seus governantes. Em razão disso, ele defende esse instituto como forma de proteger a “consistência” do voto. (BRASIL, 2015, n.p.)

O Senado Federal, através dos seus estudos de cunho político social, tem entendido que há um crescente aumento no número de cidadãos brasileiros que manifestam o desejo de ser mais participativos quando diz respeito às decisões que irão fazer andar as engrenagens dos seus futuros, bem como a percepção dos maus sentimentos que a sociedade nutre em face da classe política. Aliada às duas coisas, criou-se um hábito de querer decidir de forma mais coerente e melhor.

Muita embora muitos acreditem em tais argumentos, existem outros que discordam, tanto é que atualmente há projetos de Lei que tramitam no Senado, exemplo disto é o Projeto de Emenda Constitucional de número 55 datado do ano de 2012, apresentado por Ricardo Ferraço afiliado ao PMDB do Espírito Santo, a referida proposta de emenda tem como objetivo principal instituir o voto facultativo para todos os eleitores existentes no país, desde que preenchessem os requisitos legais para o exercício deste. (BRASIL, 2015, n.p)

Quanto ao exercício do voto, só se criariam “na parte do processo eleitoral, vantagens para os que provarem com as anotações nos seus títulos, haverem mais votado nas últimas eleições.” (CABRAL, 2013, p. 33.)

O código atual, em seu artigo 7º, instituído pela Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, dispõe o seguinte:

[...]o eleitor que deixar de votar e não se justificar perante o juiz eleitoral até sessenta dias após a realização da eleição incorrerá na multa de três a dez por cento sobre o salário mínimo da região. (BRASIL, 1965).

Essas multas, no entanto, nunca são cobradas, pois, após cada pleito, apressa-se o Congresso a votar projeto de lei com o perdão aos faltantes eleitorais.

### **Do voto facultativo**

O voto facultativo é um sonho que permeia a mente de alguns dos brasileiros, quase sempre dos que não se interessam por política.

Ferraço acredita que a atitude de não tomar posição política é, em si, uma posição política e deve ser respeitada. “Não se pode obrigar alguém que não se interesse minimamente pela coisa pública a escolher entre candidatos sobre os quais nada sabe e que, se eleitos, cumprirão funções que ignora quais sejam”, argumenta. (BRASIL, 2011, n.p.).

Além de Ferraço, o estudo realizado pelo Senado Federal aponta que existem outros partidários do desejo de instituir o voto facultativo.

A opinião é compartilhada pelo Senador Reguffe (PDT-DF). Deputado federal até a última legislatura, ele apresentou uma proposta de fim do voto obrigatório à Comissão Especial de Reforma Política da Câmara dos Deputados, instituída em 2011. “O voto facultativo vai melhorar a qualidade da representação política. Muitas pessoas votam sem fazer a reflexão devida que esse gesto precisa e merece. Acaba que vota em qualquer um. Qualquer um, às vezes, é o único que ela conhece”, observa. Reguffe também destaca que os votos dados com esse “critério” acabam por beneficiar os candidatos com as maiores máquinas de propaganda. (BRASIL, 2015, n.p.)

Por fim, o estudo apresenta a opinião de Roberto Romano, em que este faz parte dos que acreditam que o voto, como sendo um exercício da cidadania imposto, é bastante nocivo ao nosso processo de evolução democrática.

“A pessoa vota não porque sua consciência e seu coração exigem. Vota porque tem medo”, resume. Ele também cita as taxas de abstenção e de votos brancos e nulos como demonstração de que os eleitores acabam, paradoxalmente, fugindo das urnas quando são coagidos a votar. (BRASIL, 2015, n.p.)

Acredita-se que, ao instituir o voto facultativo, somente os interessados em fazer parte das decisões políticas votariam, e aqueles que, por medo, vão às urnas, iriam se abster.

## CONCLUSÃO

O presente trabalho teve por finalidade discorrer sobre a temática da influência da ideologia política no Brasil na efetivação da tutela constitucional dos direitos humanos de forma a identificar e pormenorizar os motivos que tornam tal democracia frágil e muitas vezes ineficaz. Mesmo sendo esse o nosso regime de direito, percebe-se a inexistência de respeito a seus princípios ante a obrigatoriedade de determinados atos.

Posto isso, torna-se necessário ter uma maior compreensão da dimensão dos motivos que limitam a democracia em nosso estado democrático de direito, principalmente nas questões que estejam relacionadas ou correlacionadas com o sufrágio universal, indo desde o direito de voto quanto o direito de ser votado, apresentando aspectos que demonstrem a fragilidade da nossa democracia em relação a tais assuntos.

Restou evidenciado que a questão do Sufrágio Universal tanto no Brasil quanto em outros países do mundo, só se deu após longos períodos de lutas e conflitos para que os desejos do povo passassem a valer.

Outrossim, verifica-se que o cenário político brasileiro é agravado devido à insuficiência da participação feminina nas eleições, um vez que as ideologias de gênero, e aqui apontamos o machismo exacerbado, sempre dificultaram a participação da mulher nas decisões populares, inclusive até pouco tempo, conforme demonstrado na pesquisa, sequer tinham o direito ao sufrágio universal em toda sua plenitude. Nos dias atuais, percebe-se ainda homens que falam e legislam em nome de dores e horrores que desconhecem.

Assim sendo, surge a importância de fazer com que a sociedade em toda a sua malha possa perceber que, muito embora sejamos induzidos a acreditar que somos livres em nossas escolhas, não somos, vez que existe uma teia de aranha quase invisível que nos prende sempre a direcionarmos ao caminho que lhe seja mais favorável, punindo de forma não evidente aqueles que deste se desviam.

Conclui-se que a influência das ideologias políticas no Brasil é uma das principais óbices à efetivação da tutela constitucional, de forma a tornar o tal cenário uma verdadeira colcha de retalhos. Não há posicionamento que tenha como base o bem comum dos indivíduos, apenas a reafirmação do

passado, quando quem está no poder luta apenas por interesses próprios.

Finalizando, é evidente que o Brasil se tornou um sistema DEMOCRÁTICO DE DIREITO, entretanto, as práticas são as mesmas do BRASIL IMPÉRIO, não bastando assim apenas uma constituição que assegure isso, é necessária uma reforma política que possa por em prática diretrizes que favoreçam o bem comum duradouro.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, Assembleia Legislativa de São Paulo, **A democracia no Brasil**. São Paulo, SP. Disponível em < <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=277864> >. Acesso em: 21 de maio de 2021.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988, disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) >. Acesso em: 25 out. 2020.

BRASIL, 1965. Lei Nº 4.737, de 15 de julho de 1965. **Código Eleitoral. Brasília**, 15 de julho de 1965. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4737-15-julho-1965-356297-norma-pl.html> Acesso em 10 dez. de 2020.

BRASIL, <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4737-15-julho-1965-356297-norma-pl.html>>. Acesso em 20 abr. 2021.

BRASIL, 1992 – Lei 8.429-1992, disponível em [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8429](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429); Acessado em 29 de maio de 2019.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Programa Nacional de Direitos Humanos. Brasília/DF: SEDH/PR, disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm)>. Acesso em 25 out. 2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Voto Obrigatório**. Disponível em < <https://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos/voto-obrigatorio> > Acesso em 14 fev. 2021.

FERRREIRA FILHO, Manoel Gonçalves; **Direitos Humanos Fundamentais**. RAE Artigos, São Paulo: Saraiva, 212.

KRIPKA, Rosana Maria Luvezute. **Pesquisa documental na pesquisa qualitativa: conceitos e caracterização**. São Paulo: Revista de Investigações Unad, 2015.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. São Paulo: Alfa-Ômega, 1993, p. 253.

MARQUES, Tereza Cristina de Novaes. Bertha Lutz Brasília: Edições Câmara, 2016. Disponível em: <[http://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/30679/bertha\\_lutz\\_marques.pdf?sequence=1](http://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/30679/bertha_lutz_marques.pdf?sequence=1) Acesso em: 17 de maio. de 2021.